



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAINA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.194.076/0001-60



CONTRATO Nº 10/2026

O Município de Bocaina de Minas, inscrito no CNPJ nº 18.194.076/0001-60, com sede na Rua Capitão João Mariano Dias, nº 86, Centro, Bocaina de Minas, MG, representado pelo(a) Prefeito Municipal, Exmo. Sr. Luzimar de Moura Benfica a seguir denominado **CONTRATANTE** e a empresa BHDENTAL COMERCIAL LTDA, inscrito no CNPJ nº 29.312.896/0001-26, situada no R ANTONIO GRAVATA, nº 80, bairro CINQUENTENARIO, BELO HORIZONTE - MG, representada pelo Sr. Leonardo Antônio Rodrigues Cury, CPF nº 113.***.***-98, a seguir denominado **CONTRATADO**, resolvem firmar o presente contrato, com fundamento no Processo nº 009/2026 - Dispensa nº 004/2026, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, aplicando-se a este instrumento suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente instrumento a Aquisição de Eletrocardiógrafo para TeleSaúde e Compressor Odontológico para uso na Unidade de Saúde Municipal Bocainense (CNES 2141523), nos termos e condições especificadas no Termo de referência parte integrante e inseparável deste contrato.

1.2 - Objeto da contratação:

Item	Descrição	Marca	Unid.	Qtde.	Valor	Total
1	COMPRESSOR ODONTOLÓGICO - TIPO ISENTO DE ÓLEO, PRÓPRIO PARA USO OS ODONTOLÓGICO; CAPACIDADE MÍNIMA DO RESERVATÓRIO DE 50 LITROS; TENSÃO ELÉTRICA 220 V MONOFÁSICO; FREQUÊNCIA 60 HZ; POTÊNCIA	PRIME AIR DENTEMED/DEN	50UND	1	R\$ 2.916,90	R\$ 2.916,90

LUZIMAR
DE
MOURA
BENFICA:
42544866
691

Assinado digitalmente por
LUZIMAR DE MOURA
BENFICA 4254486691
ND: C=BR, O=MICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB-eCPF A1, OU=(EM BRANCO), OU=12517704000115, OU=videoconferencia, CN=LUZIMAR DE MOURA BENFICA 4254486691
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.02.05
13:45:03
-03'00'
Foxit PDF Reader Versão:
2025.1.0



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAINA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.194.076/0001-60



Item	Descrição	Marca	Unid.	Qtde.	Valor	Total
	MÍNIMA DO MOTOR 1,5 HP; PRESSÃO DE TRABALHO ENTRE 6 E 8 BAR; VAZÃO MÍNIMA IGUAL OU SUPERIOR A 100 L/MIN; NÍVEL DE RUÍDO MÁXIMO DE 65 DB CONFORME NORMAS TÉCNICAS; ENTREGUE PRONTO PARA USO COM OS SEGUINTE ACESSÓRIOS OBRIGATÓRIOS: FILTRO REGULADOR DE PRESSÃO (FRL) ODONTOLÓGICO, FILTRO SEPARADOR DE ÁGUA, MANÔMETRO DUPLO PARA RESERVATÓRIO E SAÍDA, VÁLVULA DE SEGURANÇA, CONECTOR RÁPIDO PADRÃO ODONTOLÓGICO E MANGUEIRA ODONTOLÓGICA COM					

LUZIMAR
DE
MOURA
BENFICA:
42544866
691

Assinado digitalmente por
LUZIMAR DE MOURA
BENFICA:42544866691
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFEB e-CPF A1, OU=(EM BRANCO), OU=12517704000115, OU=videoconferencia, CN=LUZIMAR DE MOURA
BENFICA:42544866691
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.02.05
13:45:03
-03'00'
Foxit PDF Reader Versão:
2025.1.0



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAINA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.194.076/0001-60



Item	Descrição	Marca	Unid.	Qtde.	Valor	Total
	COMPRIMENTO MÍNIMO DE 3 METROS; ATENDIMENTO ÀS NORMAS DA ABNT APLICÁVEIS; REGISTRO OU CADASTRO NA ANVISA COMO EQUIPAMENTO PARA USO EM SAÚDE; GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO; FORNECIMENTO ACOMPANHADO DE MANUAL EM PORTUGUÊS; DISPONIBILIDADE DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA AUTORIZADA NO BRASIL.					

1.3 - Integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, o Termo de referência, o aviso de dispensa, Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA, eventuais anexos dos documentos supracitados, ambos constantes deste Processo de dispensa de licitação.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 - O prazo de vigência da contratação será 03 (três) meses, contados da data de assinatura do contrato, na forma do art. 105 da Lei 14.133/21.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

LUZIMAR
DE
MOURA
BENFICA:
42544866
691

Assinado digitalmente por
LUZIMAR DE MOURA
BENFICA:42544866691
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB-e-CPF A1,
OU=(EM BRANCO), OU=12517704000115, OU=videoconferencia, CN=LUZIMAR DE MOURA
BENFICA:42544866691
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.02.05
13:45:03
-03'00'
Foxit PDF Reader Versão:
2025.1.0



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAINA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.194.076/0001-60



3.1 - O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4 - CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 - Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5 - CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1 - O valor total da contratação será de **R\$ 2.916,90 (dois mil novecentos e dezesseis reais e noventa centavos)**, conforme quadro acima.

5.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6 - CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1 - O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1 - O reajuste e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

8 - CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1 - São obrigações do Contratante:

8.1.2 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.3 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.4 - Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.5 - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

LUZIMAR
DE
MOURA
BENFICA:
42544866
691

Assinado digitalmente por
LUZIMAR DE MOURA
BENFICA: 4254486691
DOI: CHIR, CHIRP-Brazil, OU=
Secretaria da Receita Federal do
Brasil - RFB, OU=RFB-e-CPF A1,
OU=(EM BRANCO), OU=
12517704000115, OU=
videoconferencia, CN=LUZIMAR
DE MOURA
BENFICA: 4254486691
Razão: Eu sou o autor deste
documento
Localização:
Data: 2026.02.05
13:45:03
-03'00'
Foxit PDF Reader Versão:
2025.1.0



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAINA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.194.076/0001-60



8.1.6 - Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.7 - Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.8 - Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.9 - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.9.1 - A Administração terá o prazo de até 30 dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.10 - Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 dias, a contar da data do protocolo.

8.1.11 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9 - CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1 - São obrigações do Contratado:

9.1.1 - O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.2 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

LUZIMAR
DE
MOURA
BENFICA:
42544866
691

Assinado digitalmente por
LUZIMAR DE MOURA
BENFICA:42544866691
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB-e-CPF A1, OU=(EM BRANCO), OU=12517704000115, OU=videoconferencia, CN=LUZIMAR DE MOURA BENFICA:42544866691
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.02.05
13:45:03
-03'00'
Foxit PDF Reader Versão:
2025.1.0



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAINA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.194.076/0001-60



9.1.3 - Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.1.4 - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.5 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.6 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no Aviso de Dispensa, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.7 - Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro utilizado pelo(a) Município de Bocaina de Minas, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao do fornecimento, os seguintes documentos:

- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.1.8 - Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

LUZIMAR
DE
MOURA
BENFICA:
42544866
691

Assinado digitalmente por
LUZIMAR DE MOURA
BENFICA 4254486691
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB-eCPF A1, OU=(EM BRANCO), OU=12517704000115, OU=videoconferencia, CN=LUZIMAR DE MOURA BENFICA 4254486691
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.02.05
13:45:03
-03'00'
Foxit PDF Reader Versão:
2025.1.0



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAINA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.194.076/0001-60



9.1.9 - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.1.10 - Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.1.11 - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.1.12 - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.1.13 - Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.1.14 - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.1.15 - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.16 - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do(a) Município de Bocaina de Minas.

9.1.17 - Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

10 - CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1 - Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

LUZIMAR
DE
MOURA
BENFICA:
42544866
691

Assinado digitalmente por
LUZIMAR DE MOURA
BENFICA:42544866691
ND: CN=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RF8 e-CPF A1, OU=(EM BRANCO), OU=12517704000115, OU=videoconferencia, CN=LUZIMAR DE MOURA
BENFICA:42544866691
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.02.05
13:45:03
+03'00'
Foxit PDF Reader Versão:
2025.1.0



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAINA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.194.076/0001-60



11.1 - As regras referentes a exigência de garantia contratual da execução encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1 – O(a) contratado(a) que cometer qualquer das infrações previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021, ficará sujeito às sanções previstas no art. 156, observado os procedimentos estabelecidos nos art. 157 e 158 da referida lei.

12.1.1 - As infrações e sanções administrativas encontram-se também definidas em tópico específico do Aviso de dispensa.

12.12 O(A) Contratado(a) declara plena ciência das hipóteses de infrações e sanções previstas no Aviso de dispensa.

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1 - O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. - Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3 - Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;

e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.4 - O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1 - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.4.2 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

LUZIMAR
DE
MOURA
BENFICA:
42544866
691

Assinado digitalmente por
LUZIMAR DE MOURA
BENFICA:4254486691
DOI: CHIR, CHIRP-Brazil, OU=
Secretaria da Receita Federal do
Brasil - RFB, OU=RFB-e-CPF A1,
OU=(EM BRANCO), OU=
12517704000115, OU=
videoconferencia, CN=LUZIMAR
DE MOURA
BENFICA:4254486691
Razão: Eu sou o autor deste
documento
Localização:
Data: 2026.02.05
13:45:03
-03'00'
Foxit PDF Reader Versão:
2025.1.0



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAINA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.194.076/0001-60



13.4.2.1 - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5 - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.5.1 - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.2 - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.5.3 - Indenizações e multas.

13.6 - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1 - As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do(a) Município de Bocaina de Minas, para o exercício atual, na classificação abaixo:

4.4.90.52.00.2.11.02.10.301.0004.1.0019 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS P/ SAÚDE

15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1 - Os casos omissos serão decididos pelo(a) Município de Bocaina de Minas, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2 - O contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento), nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021.

LUZIMAR
DE
MOURA
BENFICA:
42544866
691

Assinado digitalmente por
LUZIMAR DE MOURA
BENFICA 4254486691
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB-e-CPF A1, OU=(EM BRANCO), OU=12517704000115, OU=videoconferencia, CN=LUZIMAR DE MOURA BENFICA 4254486691
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.02.05
13:45:03
-03'00'
Foxit PDF Reader Versão:
2025.1.0



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAINA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.194.076/0001-60



16.3 - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17 - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1 - Incumbirá ao(a) Município de Bocaina de Minas divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94, salvo a exceção prevista no inciso III, c/c parágrafo único do art. 176, ambos da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em observância ao art. 8º, § 2º, da Lei nº 12.527, de 2011.

18 - CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO (art. 92, §1º)

18.1 - Fica eleito o Foro da Comarca do município da licitante, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Bocaina de Minas, 05/02/2026. **LUZIMAR DE MOURA BENFICA:42544866691**

Assinado digitalmente por LUZIMAR DE MOURA BENFICA:42544866691
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=(EM BRANCO), OU=12517704000115, OU=videoconferencia, CN=LUZIMAR DE MOURA BENFICA:42544866691
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.02.05 13:45:15-03'00"
Foxit PDF Reader Versão: 2025.1.0

Luzimar de Moura Benfica
Prefeito Municipal

Leonardo Antônio Rodrigues Cury
BHDENTAL COMERCIAL LTDA